



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

Pregão Eletrônico n.º 77/2024

Impugnação ao Edital n.º 187/2024

Impugnante: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

- I. Trata-se de uma impugnação ao edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, sob o n.º 77/2024, que tem por *objeto* a aquisição de veículos novos (zero km) para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Mercedes-Pr, impugnação formulada por FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, que se insurge em face da especificação técnica do *objeto* licitado.
- II. A impugnante requer, em síntese:
 - A) A alteração da *Potência* exigida de 116 CV para 107 CV;
 - B) A alteração da quantidade mínima de *Airbags* no interior dos veículos.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que foi recepcionada em 29/11/2024 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 04/12/2024. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, isso em face da ampla legitimidade conferida pela legislação, conforme trata o artigo 164 da Lei 14.133/2021.
- IV. No mérito, a IMPROCEDÊNCIA da impugnação é medida que se impõe.
- V. Em que pese as alegações a respeito da pretendida alteração das especificações relativa *Potência* e *Airbags*, não apontam ilegalidade, tampouco uma indevida restrição de competição, já que a própria impugnante também colaborou com a elaboração de orçamentos para a realização do presente certame licitatório.
- VI. Ocorre que as especificações técnicas dos *objetos* licitados são montadas de acordo com as necessidades do órgão público requisitante, que após realizar um *Estudo Técnico Preliminar* determinaram as melhores especificações técnicas para suprir as suas necessidades, não havendo que se falar em alterações para acomodação de potenciais fornecedores quando não há ilegalidade ou restrição indevida.
- VII. No caso, considerando que o veículo a ser adquirido servirá para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, cuja atuação, além da Sede estende-se por toda a zona rural do Município de Mercedes-PR, reputa-se necessário que o veículo a ser adquirido possua as características já especificadas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- VIII. É necessário, portanto, que ofereça segurança e robustez, pois uma configuração diferente, poderia comprometer as atividades do serviço público municipal de educação, e até mesmo, colocar em risco os servidores lotados no respectivo órgão.
- IX. No mais, de se ter em mente que, consoante pesquisa efetuada, existem ao menos três fabricantes que atendem as especificações técnica mínima lançada em edital, não havendo então que se falar em restrição a competição.
- X. INDEFIRO as impugnações neste ponto.
- XI. Intime-se!

Mercedes-PR, 02 de dezembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO